

ILUSTRÍSSIMO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO / MT.

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0003-13, Rodovia dos Imigrantes S/N KM 8,6 Bairro Capela do Pissarrão – Várzea Grande – MT, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

I-DOS FATOS

O referido Edital informa os objetos do certame e suas QUANTIDADES TOTAIS, além de demais itens que devem compor o edital.

Ocorre que ao compulsar mais detidamente o EDITAL nas cláusulas que dispõe sobre políticas de revisão contratual, **não se verificou os procedimentos que serão adotados para possíveis reequilíbrios contratuais**. Deve-se se considerar a importância da previsão desses procedimentos administrativos, tendo em vista a **nova política de reajuste de preços da PETROBRÁS** que está sendo adotada, conforme comunicado anexo.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candelas / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecida com precisão como a Administração atuará frente a essa **nova política de reajuste MENSAL dos preços** dos ligantes, sendo essa informação de suma importância para participação desta licitante neste certame.

De acordo com a Nova Política de Reajustamento MENSAL de Ligantes Asfálticos da Petrobrás, teremos previsão de reajuste em DEZEMBRO/2022, no entanto não sabemos qual percentual será reajustado.

A licitação vai ocorrer em 19/12/2022, devido a isso, solicitamos esclarecimento, se a prefeitura concederá o reequilíbrio econômico financeiro no mês seguinte a licitação, conforme os percentuais reajustados pela Petrobrás.

II-DOS PEDIDOS

Por fim, reputando os esclarecimentos acima solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 24h (vinte e quatro), a contar do seu recebimento, nos moldes estabelecidos no edital.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Várzea Grande para CAMPOS DE JÚLIO -MT, 09 DE DEZEMBRO 2022



EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 04.420.916/0003-13
ANA MARIA SANTOS BRITO
ASSESSORA COMERCIAL/ PROCURADORA
CPF: 026.604.701-70 RG 1984467-0

ILUSTRÍSSIMO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0003-13, Rodovia dos Imigrantes S/N KM 8,6 Bairro Capela do Pissarrão - Várzea Grande - MT, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

I-DOS FATOS

O referido Edital informa os objetos do certame e suas QUANTIDADES TOTAIS, além de demais itens que devem compor o edital.

Ocorre que ao compulsar mais detidamente o EDITAL nas cláusulas que dispõe sobre entrega dos materiais, **não se verificou** sobre os quantitativos, não foram apresentadas **as quantidades mínimas que podem ser requeridas por pedido, com referência aos lotes de emulsão**

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

asfáltica, considerando-se tal informação necessária à participação da competição, visto que a empresa deve ter o transporte adequado a depender da quantidade mínima que poderá ser requerida por este órgão.

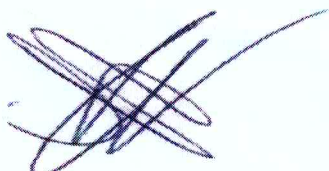
Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecida com precisão como a Administração quais seriam as **quantidades mínimas** que podem ser requeridas por pedido, e se poderiam solicitar a entrega em uma única vez, sendo essa informação de suma importância para participação desta licitante neste certame.

II-DOS PEDIDOS

Por fim, reputando os esclarecimentos acima solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 24h (vinte e quatro), a contar do seu recebimento, nos moldes estabelecidos no edital.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Várzea Grande para CAMPOS DE JÚLIO- MT , 09 DE DEZEMBRO 2022



EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

ANA MARIA SANTOS BRITO

Analista Comercial - Procuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 – PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 186/2022

SOLICITANTE: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 067/2022, que tem por objeto o **registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do subitem 13.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 067/2022, em consonância com o disposto no subitem 13.4 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, no dia 09 de dezembro de 2022, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatório supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

QUESTIONAMENTO 01: De acordo com a Nova Política de Reajustamento MENSAL de Ligantes Asfálticos da Petrobrás, teremos previsão de reajuste em DEZEMBRO/2022, no entanto não sabemos qual percentual será reajustado. A licitação vai ocorrer em 19/12/2022, devido a isso, solicitamos esclarecimento, se a prefeitura concederá o reequilíbrio econômico financeiro no mês seguinte a licitação, conforme os percentuais reajustados pela Petrobrás.

R: Reequilíbrios econômicos financeiros serão concedidos quando, por fatos supervenientes, houver alteração significativa da equação econômica financeira da futura ARP/contrato a serem celebrados.

É importante asseverar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022 prevê, em seus subitens de 2.2.1 a 2.2.4 e subitem 2.4 do Anexo II do edital, cristalinamente, possíveis institutos previstos pela Lei 8.666/93, com interpretação dada pela doutrina e jurisprudência pátria, a serem utilizados para que seja mantido o equilíbrio financeiro contratual.

Estes institutos, muito embora possuam como fundamento primordial que os aproximam a permanência das condições inaugurais da proposta apresentada pelo licitante vencedor, não podem ser confundidos, uma vez que o fato gerador, íntimo a cada um deles, os distanciam.

O reequilíbrio econômico-financeiro tem vez quando, por motivos supervenientes, desequilibram as cláusulas financeiras da ARP/contrato, havendo imperiosa necessidade de se reestabelecer tais cláusulas às condições originais. Portanto, temos um evento incerto e com prazo igualmente indeterminado.

Perceba, portanto, que os reequilíbrios econômico-financeiros previstos pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 devem-se aplicar apenas aos casos em que, por fatos supervenientes imprevistos, ou previstos, mas de consequências incalculáveis, há um desequilíbrio da equação financeira que cause prejuízos ao contrato celebrado, tornando-o impraticável elou inexecutável.


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Veja, portanto, que quando da elaboração de suas propostas devem os licitantes considerarem todos os eventos previsíveis que possam ocorrer durante a validade do contrato, uma vez que, se assim não o fizerem, estarão incorrendo em atuação culposa que não poderá servir de arrimo para um posterior pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Não significa dizer que, diante do caso concreto, se verificado pelo contratante que o evento superveniente, mesmo que previsível, causou efetivamente uma anomalia insuportável nas cláusulas econômico-financeiras do contrato que sejam retardadores ou impeditivos da execução contratual, não se possa conceder reequilíbrios que sejam necessários e cabalmente comprovados pelo futuro contratado.

Sabido que é o reajuste mensal, devem as empresas, assim como as demais que sofrem com outros fatores mercadológicos em certames diversos (como a inflação, por exemplo), realizar um minucioso estudo que demonstre a probabilidade numérica do reajuste a ser realizado. Ora, se já são feitos esses reajustes, mostra-se possível se estabelecer, por critérios objetivos, a expectativa de reajuste dos preços.

Dentre outras formas, basta que a empresa avalie, conjuntamente com o histórico de reajuste do objeto junto ao seu fornecedor, os demais eventos do mercado hodierno que apontem por uma possível alteração substancial dos valores dos insumos cotados, sendo certo que, tratando-se de empresa privada que atua no ramo do objeto licitado, tem expertise adequada para realizar tais avaliações.

Elencar um rol de situações que sejam capazes de causar instabilidade da equação econômico-financeira no edital inaugural de licitação é prática que vai de encontro as normas licitatórias e ao próprio fundamento de imprevisibilidade que se exige para a recomposição dos status quo ante das partes.

É importante esclarecer, que não se insere no âmbito de competência deste pregoeiro avaliar se, no caso concreto, será ou não concedida a revisão a ser pleiteada pela empresa contratada, mesmo porque, se esta comprovar a ocorrência de qualquer das situações de anormalidade previstas em lei como retardadoras ou impeditivas da execução contratual, fará jus ao reequilíbrio como previsto pela Lei 8.666/93.

Caso alguma situação autorizada em lei venha a ocorrer, a Administração Municipal realizará minuciosa análise do pleito, de modo a identificar a concretização da anomalia alegada, tendo o edital, inclusive, fixado parâmetros mínimos de como proceder em tal situação. O subitem 2.2.2 do Anexo II do instrumento convocatório prevê que "para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido", ou seja, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada".

Perceba, portanto, que a Administração Municipal faz constar em seus editais as normas condutoras para que, no caso concreto, sejam requeridos e avaliados os casos de ocorrência de álea extraordinária elou extracontratual que importe em desequilíbrio contratual.

Consigne-se, por fim, que o edital de Pregão Eletrônico nº 067/2022 obedece a todas as normas e princípios que regem as contratações públicas, tendo estipulado tudo quanto as normas relacionadas aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro como determinado pelo art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

QUESTIONAMENTO 02: Solicita que seja esclarecido com precisão de como a Administração e quais seriam as quantidades mínimas que podem ser requeridas por pedido, e se poderiam solicitar a entrega em uma única vez, sendo essas informações de suma importância para participação desta licitante neste certame.

R: As informações solicitadas pela peticionante, encontram-se no Termo de Referência Anexo I do instrumento convocatório.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Campos de Júlio-MT, 13 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 237/2017